

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR - SBPA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

ART. 1 - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIAS DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR SBPA FUNDADA EM 27 de janeiro de 2016 COM PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO, SOB A DENOMINAÇÃO DE SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PATOLOGIAS DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR , É UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE SE REGERÁ PELO PRESENTE ESTATUTO E POR SEUS REGIMENTOS.

ART. 2 - A SBPA TEM SUA SEDE E SEU FORO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE À RUA CASEMIRO DE ABREU 1146 BAIRRO BELA VISTA

ART. 3 - SÃO FINALIDADES DA SBPA:

I - PROMOVER O ESTUDO, O ENSINO E A PESQUISA DO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR.

II - MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFINIÇÃO DE ATOS DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS DAS PATOLOGIAS E DISFUNÇÕES DA ATM, COLABORANDO COM A ATIVIDADE DO CIRURGIAO DENTISTA QUE ATUE NA AREA DE DIAGNÓSTIO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS E DISFUNÇÕES DA ATM.

III - PROMOVER INICIATIVAS COM VISTAS À EXPANDIR, DIVULGAR E INCENTIVAR NA POPULAÇÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, O CONHECIMENTO, A PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DAS DOENÇAS DA ATM;

IV - PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES CIENTÍFICAS ;

V- PROPOR SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS DE SAÚDE RELATIVOS ÀS DOENÇAS DA ATM , ESTIMULANDO E PROPONDO A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CONSIDERADAS BENÉFICAS À POPULAÇÃO;

ART. 4 - INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DA ASSEMBLEIA GERAL, A SBPA PODERÁ REPRESENTAR ATIVAMENTE OS SÓCIOS EM JUÍZO, POR MEIO DA PROPOSITURA DE MEDIDAS JUDICIAIS EM DEFESA E NO INTERESSE DA CATEGORIA ODONTOLÓGICA, QUE TENHAM POR OBJETO QUESTÕES LIGADAS AO EXERCICIO DA PROFISSÃO NA ÁREA DO DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS E DISFUNÇÕES DA ATM.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS SÓCIOS NÃO RESPONDEM, EM QUAISQUER DE SUAS CATEGORIAS, DIRETA OU SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA SBPA.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ART. 5 - A SBPA É CONSTITUÍDA PELAS SEGUINTE CATEGORIAS DE SÓCIOS PESSOAS FÍSICAS:

I - TITULAR

II - BENEMÉRITO

III -INTERNACIONAL

IV- ASPIRANTE

V - COLABORADOR NACIONAL OU INTERNACIONAL

ART. 6 - É SÓCIO TITULAR TODO CIRURGIÃO DENTISTA (CD) , RESIDENTE OU NÃO NO BRASIL, INSCRITO PARA ESSE FIM, PORTADOR DE REGISTRO ATIVO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA APÓS APROVAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ADMISSÃO (CEA) MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE, ESTUDOS DE CASOS CLINICOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM PATOLOGIAS DA ATM, TRABALHOS PUBLICADOS E OU APRESENTADOS PARA A COMISSAO ESPECIAL DE ADMISSAO (CEA) E HISTÓRICO PROFISSIONAL , DEVENDO SER INDICADO POR NO MÍNIMO TRÊS SÓCIOS TITULARES DA SOCIEDADE.

ART 7 - O TÍTULO DE SÓCIO BENEMÉRITO SERÁ CONFERIDO AOS SÓCIOS TITULARES QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS QUE TENHAM PRESTADO REAL CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR, POR PROPOSTA DE TRÊS (3) SOCIOS TITULARES QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, MEDIANTE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE ADMISSÃO.

ART. 8 - O TÍTULO DE SÓCIO INTERNACIONAL SERÁ CONFERIDO A PROFISSIONAIS CDS QUE TRABALHEM NO TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DAS PATOLOGIAS DA ATM , DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA, NÃO RESIDENTES NO BRASIL, QUE EXERÇAM COMPROVADAMENTE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS DA ATM APENAS FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO E QUE NÃO POSSUAM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, POR PROPOSTA DE TRÊS (3) SOCIOS TITULARES QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, MEDIANTE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO COMISSAO ESPECIAL DE ADMISSAO (CEA).

PARÁGRAFO ÚNICO - O SÓCIO INTERNACIONAL NÃO POSSUI DIREITO À VOTO, PODENDO SER CONVIDADO PARA AS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, E PARA INTEGRAR COMISSÕES ESPECIAIS

ART. 9 - . É SÓCIO ASPIRANTE TODO CIRURGIÃO DENTISTA, RESIDENTE OU NÃO NO BRASIL, INSCRITO PARA ESSE FIM, PORTADOR DE REGISTRO ATIVO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, APÓS APROVAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ADMISSÃO, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE.

I - O SÓCIO ASPIRANTE DEVERÁ APRESENTAR ESTUDO DE CASOS CLÍNICOS, COMPROVANTE DE CURSO NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS DA ATM E/OU TRABALHOS PUBLICADOS, À COMISSÃO ESPECIAL DE ADMISSÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE DOIS ANOS E MEIO A PARTIR DA SUA INSCRIÇÃO INICIAL COMO ASPIRANTE PARA APRECIÇÃO, A FIM DE SER ALTERADA SUA CATEGORIA PARA SÓCIO TITULAR SOB PENA DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL.

II - O SÓCIO ASPIRANTE NÃO POSSUI DIREITO A VOTO, PODENDO SER CONVIDADO PARA AS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O TITULO DE SÓCIO, EM QUALQUER DAS CATEGORIAS, É INTRANSMISSÍVEL E INTRANSFERÍVEL.

ART. 10 - É SÓCIO COLABORADOR NACIONAL OU INTERNACIONAL O PROFISSIONAL GRADUADO QUE COLABORE COM OS OBJETIVOS DA SBPA, POR PROPOSTA DE TRÊS (3) SÓCIOS TITULARES QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, MEDIANTE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ADMISSÃO.

ART 11 . SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS TITULARES QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

I - USAR O TÍTULO DE SÓCIO TITULAR DA SBPA.

II - VISUALIZAR AS PUBLICAÇÕES DA SBPA EM FORMA DIGITAL, PARA O QUAL O SÓCIO TITULAR RECEBERÁ UMA SENHA DIGITAL DE ACESSO.

III - TER ACESSO À MÍDIA ELETRÔNICA DA SBPA E AO SITE DA SBPA, TENDO DIREITO A DIVULGAÇÃO NO PRÓPRIO SITE DA SUA QUALIDADE DE SOCIO EFETIVO, CONSTANDO SEUS DADOS CADASTRAIS PROFISSIONAIS.

IV - PARTICIPAR DOS EVENTOS E CONGRESSOS DA SBPA COM TARIFAS ESPECIAIS NOS EVENTOS ABERTOS PARA TODO PÚBLICO.

V - PARTICIPAR E VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

VI - VOTAR E SER VOTADO PARA OS CARGOS ELETIVOS DA SBPA, OBSERVADO O DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO.

ART. 12. SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS:

I - USAR O TÍTULO DE SÓCIO BENEMÉRITO DA SBPA.

II - VISUALIZAR AS PUBLICAÇÕES DA SBPA EM FORMA DIGITAL, PARA O QUAL O SOCIO BENEMÉRITO RECEBERÁ UMA SENHA DIGITAL DE ACESSO.

III - TER ACESSO À MÍDIA ELETRÔNICA DA SBPA E AO SITE DA SBPA.

IV - PARTICIPAR DOS EVENTOS E CONGRESSOS DA SBPA COM TARIFAS ESPECIAIS NOS EVENTOS ABERTOS PARA TODO PÚBLICO.

V- PARTICIPAR E VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

VI- ASSUMIR CARGOS TANTO NA DIRETORIA COMO NAS COMISSÕES.

ART 13 . SÃO DIREITOS DO SÓCIO COLABORADOR:

I - USAR O TÍTULO DE SÓCIO COLABORADOR DA SBPA

II - VISUALIZAR AS PUBLICAÇÕES DA SBPA EM FORMA DIGITAL, PARA O QUAL O SOCIO BENEMÉRITO RECEBERÁ UMA SENHA DIGITAL DE ACESSO.

III - TER ACESSO À MÍDIA ELETRÔNICA DA SBPA E AO SITE DA SBPA.

IV - PARTICIPAR DOS EVENTOS E CONGRESSOS DA SBPA COM TARIFAS ESPECIAIS NOS EVENTOS ABERTOS PARA TODO PÚBLICO.

ART. 14. SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

I - PAGAR A CONTRIBUIÇÃO ANUAL À SBPA, EM DIA, NAS CATEGORIAS DE SÓCIO TITULAR , SÓCIO ASPIRANTE E SÓCIO COLABORADOR;

II - ACEITAR E DESEMPENHAR COM INTERESSE, PROBIDADE E ZELO OS CARGOS DIRETIVOS PARA OS QUAIS FOREM ELEITOS;

III - PRESTAR TODA A COLABORAÇÃO À SBPA, RESPEITANDO SUAS FINALIDADES E ZELANDO PELO SEU BOM NOME, PRESTÍGIO E DESENVOLVIMENTO;

IV - PAUTAR SUA CONDUTA DENTRO DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS, OBSERVANDO, ALÉM DO DISPOSTO NESTE ESTATUTO, O CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICO; E DO REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE.

V - OBSERVAR E RESPEITAR O ESTATUTO, OS REGIMENTOS DA SBPA, AS DELIBERAÇÕES, AS RECOMENDAÇÕES E QUALQUER OUTRA FORMA DE ORIENTAÇÃO DA SUA ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO ACATAR AS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS.

ART. 15 - AOS SÓCIOS BENEMÉRITOS HÁ A OPÇÃO DE REALIZAR O PAGAMENTO DA ANUIDADE DA SOCIEDADE DE FORMA VOLUNTÁRIA, MESMO NA QUALIDADE DE ISENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS SÓCIOS QUE COMPLETAREM 70 ANOS DE IDADE SERÃO AUTOMATICAMENTE ISENTOS DO PAGAMENTO DA ANUIDADE.

ART. 16- OS SÓCIOS COLABORADORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS NÃO TERÃO DIREITO À VOTO, MAS PODERÃO PARTICIPAR DAS ASSEMBLÉIAS, DESDE QUE SEJAM CONVIDADOS

PARÁGRAFO ÚNICO : A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA ANUIDADE DO SÓCIO COLABORADOR PODE SER DETERMINADA MEDIANTE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ADMISSÃO.

ART. 17 - PERDERÃO AUTOMATICAMENTE A QUALIDADE DE SÓCIOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS CATEGORIAS, OS QUE:

I - PEDIREM, POR ESCRITO, SEU DESLIGAMENTO;

II - FALECEREM;

III - DEIXAREM DE EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO À SBPA ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO;

IV - FOREM DECLARADOS, JUDICIALMENTE, INSOLVENTES E/OU INCAPAZES;

V - ESTIVEREM IMPEDIDOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ODONTOLOGIA PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA OU PELO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO CASO DO INCISO III, PODERÁ O SÓCIO SER REINTEGRADO, A QUALQUER MOMENTO, MEDIANTE PAGAMENTO DOS SEUS DÉBITOS REFERENTES AO PERÍODO QUE TIVEREM GERADO O SEU AFASTAMENTO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, E MEDIANTE AVALIAÇÃO DA CEA .

VI - FOREM PROCESSADOS ETICAMENTE PERANTE A COMISSÃO DE ÉTICA DA SBPA COM A RESPECTIVA CONDENAÇÃO DEFINITIVA.

ART. 18 - CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS INFRAÇÕES QUE POSSAM CONSTAR NO REGIMENTO INTERNO :

I - USAR E DIVULGAR A MARCA OU OS SÍMBOLOS DA SBPA SEM AUTORIZAÇÃO OFICIAL DA ENTIDADE;

II - TER PRESTADO FALSAS DECLARAÇÕES QUANDO DE SUA ADMISSÃO OU DURANTE SUA PERMANÊNCIA COMO SÓCIO;

III - ATENTAR OU ATUAR CONTRA A REPUTAÇÃO, A CREDIBILIDADE, OS INTERESSES E OS OBJETIVOS INERENTES À SBPA; DESPRESTIGIAR A SBPA, BEM COMO INFRINGIR AS NORMAS CONTIDAS NO PRESENTE ESTATUTO, NOS REGIMENTOS DA SBPA E NO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA;

IV - CAUSAR DANO MORAL OU MATERIAL À CLASSE ODONTOLÓGICA OU À SBPA NO DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DA SBPA;

V - ATENTAR CONTRA A DIGNIDADE ÉTICA PROFISSIONAL OU PESSOAL DE OUTROS SÓCIOS, ASSIM COMO CONCORRER COM OS INTERESSES PRIMORDIAIS DA ENTIDADE;

VI - PRATICAR ATO DE IMPROBIDADE, INCONTINÊNCIA DE CONDUTA OU DESÍDIA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL;

VII - PROMOVER CAMPANHA DE DESCREDITO OU DIFAMAÇÃO CONTRA A SBPA;

VIII - SER CONDENADO POR CRIME POR MEIO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA SBPA

ARTIGO 19 - A SOCIEDADE SERÁ DIRIGIDA POR UMA DIRETORIA ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL, ENTRE OS ASSOCIADOS, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA TAL, POR UM PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS, PODENDO SER REELEITA POR MAIS UM PERÍODO CONSECUTIVO, DURANTE OS QUATRO PRIMEIROS ANOS DE FUNDAÇÃO.

ARTIGO 20 - A DIRETORIA SERÁ COMPOSTA DOS SEGUINTE CARGOS DIRETORES:

DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, DIRETOR SECRETÁRIO E DIRETOR FINANCEIRO.

ARTIGO 21 - SERÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE:

I- DIRIGIR A ENTIDADE CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR ESTE ESTATUTO, O REGULAMENTO INTERNO E AS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

II- REPRESENTAR A ENTIDADE, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE.

III- CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA, EXERCENDO O VOTO DE QUALIDADE, TENDO DIREITO À MAIS UM VOTO NO CASO DE HAVER EMPATE NA VOTAÇÃO.

IV- SOLUCIONAR CASOS DE EMERGÊNCIA, DETERMINANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS “AD REFERENDUM”.

V- NOMEAR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

VI- CONTRATAR, PROMOVER OU DEMITIR FUNCIONÁRIOS.

VII- ASSINAR ACORDOS, CONVÊNIOS, TRATADOS QUE VISEM MELHORAR E BENEFICIAR A SOCIEDADE.

VIII - ASSINAR, INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO COM O VICE-PRESIDENTE OU COM QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA, DOCUMENTOS RELATIVOS À MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA SBPA, CHEQUES, NOTAS PROMISSÓRIAS, LETRAS DE CÂMBIO, QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO, CARTA DE FIANÇA, AVAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE EXPRESSEM DE FORMA EXTRÍNSECA OU INTRÍNSECA OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS PARA COM TERCEIROS

ART.22 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE: SUBSTITUIR O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINA OU DEFINITIVAMENTE NOS CASOS DE SUA AUSÊNCIA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, OU QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA, IMPOSSIBILITE OU INVIABILIZE O EXERCÍCIO DO

CARGO PELO TITULAR, E EM SUBSTITUIÇÃO.

I- DIRIGIR A ENTIDADE CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR ESTE ESTATUTO, O REGULAMENTO INTERNO E AS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

II- REPRESENTAR A ENTIDADE, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE.

III- CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA, EXERCENDO O VOTO DE QUALIDADE, TENDO DIREITO A MAIS UM VOTO NO CASO DE HAVER EMPATE NA VOTAÇÃO.

IV- APRESENTAR NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM NOME DA DIRETORIA, O RELATÓRIO DE CONTAS, BALANÇO E DEMONSTRATIVO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO.

V- SOLUCIONAR CASOS DE EMERGÊNCIA, DETERMINANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS “AD REFERENDUM”.

VI- CONTRATAR, PROMOVER OU DEMITIR FUNCIONÁRIOS.

VII- ASSINAR ACORDOS, CONVÊNIOS, TRATADOS QUE VISEM MELHORAR E BENEFICIAR A SOCIEDADE.

VIII- ASSINAR, INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE OU COM QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA, DOCUMENTOS RELATIVOS À MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA SBPA, CHEQUES, NOTAS PROMISSÓRIAS, LETRAS DE CÂMBIO, QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO, CARTA DE FIANÇA, AVAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE EXPRESSEM DE FORMA EXTRÍNSECA OU INTRÍNSECA OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS PARA COM TERCEIROS;

ART. 23 - COMPETE À DIRETORIA:

I - FIXAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS;

II - PROPOR ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA SBPA;

III - APROVAR A PROPOSTA DE ADMISSÃO DOS SOCIOS ASPIRANTES, TITULARES INTERNACIONAIS E SÓCIOS COLABORADORES, JUNTAMENTE COM A COMISSÃO ESPECIAL DE ADMISSÃO;

IV - ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO DA SBPA, OBSERVADO O DISPOSTO NESTE ESTATUTO;

V - APLICAR AS PENAS IMPOSTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

VI - DELIBERAR SOBRE CONVÊNIOS COM ENTIDADES AFINS;

VII - CUMPRIR AS DEMAIS FUNÇÕES CITADAS NO PRESENTE ESTATUTO;

VIII - DELIBERAR SOBRE OS CASOS OMISSOS.

ARTIGO 24 . A DIRETORIA SERÁ ELEITA EM CHAPA VINCULADA, PELO VOTO DIRETO E INDIVIDUAL DE TODOS OS SOCIOS QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, PARA MANDATO DE QUATRO (04) ANOS , EM ELEIÇÃO REGIDA POR REGIMENTO PRÓPRIO, A SER REALIZADA NO MÊS DE NOVEMBRO DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO DE CADA PRESIDENTE, SENDO ELES EMPOSSADOS NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA . O EFETIVO EXERCÍCIO NOS CARGOS TERÁ INÍCIO NO DIA 1º DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE AO DA ELEIÇÃO. AS CHAPAS DESENVOLVERÃO LIVREMENTE SUAS CAMPANHAS, MANTENDO PADRÕES ELEVADOS DE ÉTICA E MORAL.

ART.25 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE: SUBSTITUIR O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINA OU DEFINITIVAMENTE NOS CASOS DE SUA AUSÊNCIA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, OU

QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA, IMPOSSIBILITE OU INVIABILIZE O EXERCÍCIO DO CARGO PELO TITULAR, E EM SUBSTITUIÇÃO,

I- DIRIGIR A ENTIDADE CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR ESTE ESTATUTO, O REGULAMENTO INTERNO E AS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

II- REPRESENTAR A ENTIDADE, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE.

III- CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA, EXERCENDO O VOTO DE QUALIDADE, TENDO DIREITO A MAIS UM VOTO NO CASO DE HAVER EMPATE NA VOTAÇÃO.

IV- APRESENTAR NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM NOME DA DIRETORIA, O RELATÓRIO DE CONTAS, BALANÇO E DEMONSTRATIVO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO.

V- SOLUCIONAR CASOS DE EMERGÊNCIA, DETERMINANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS “AD REFERENDUM”.

VI- CONTRATAR, PROMOVER OU DEMITIR FUNCIONÁRIOS.

VII- ASSINAR ACORDOS, CONVÊNIOS, TRATADOS QUE VISEM MELHORAR E BENEFICIAR A SOCIEDADE.

VIII- ASSINAR, INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE OU COM QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA, DOCUMENTOS RELATIVOS À MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA SBPA, CHEQUES, NOTAS PROMISSÓRIAS, LETRAS DE CÂMBIO, QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO, CARTA DE FIANÇA, AVAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE EXPRESSEM DE FORMA EXTRÍNSECA OU INTRÍNSECA OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS PARA COM TERCEIROS;

ART.- 26 - NENHUM MEMBRO DA DIRETORIA SERÁ REMUNERADO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO OCUPADO.

ART. 27- SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETÁRIO:

I - SECRETARIAR AS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA ELABORAR AS RESPECTIVAS ATAS, CUIDANDO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA DA SOCIEDADE.;

II - APRESENTAR O RELATÓRIO PARA A PRESIDÊNCIA;

III - DIRIGIR TODOS OS SERVIÇOS DA SECRETARIA, BEM COMO EXERCER OUTRAS ATIVIDADES PECULIARES AO CARGO;

IV - EXECUTAR E FAZER EXECUTAR AS DIRETRIZES DA PRESIDÊNCIA;

V - SUBSTITUIR O TESOUREIRO QUANDO DO IMPEDIMENTO DELE;

VI - ASSINAR, INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE OU COM QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA, DOCUMENTOS RELATIVOS À MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA SBPA, CHEQUES, NOTAS PROMISSÓRIAS, LETRAS DE CÂMBIO, QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO, CARTA DE FIANÇA, AVAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE EXPRESSEM DE FORMA EXTRÍNSECA OU INTRÍNSECA OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS PARA COM TERCEIROS,

.ART. 28- SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO:

I - O CONTROLE DO MOVIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA SOCIEDADE, ASSINANDO EM CONJUNTO, OU INDIVIDUALMENTE, PELA ENTIDADE, COM OU SEM A ASSINATURA DO DIRETOR PRESIDENTE E OU DIRETOR VICE-PRESIDENTE E OU O SECRETÁRIO CHEQUES, NOTAS PROMISSÓRIAS,

LETRAS DE CÂMBIO, QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO, CARTA DE FIANÇA, AVAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE EXPRESSEM DE FORMA EXTRÍNSECA OU INTRÍNSECA OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS PARA COM TERCEIROS, E NA SUA AUSÊNCIA DEVERÁ TER A ASSINATURA DO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR VICE-PRESIDENTE OU DO DIRETOR SECRETÁRIO;

II - ACOMPANHAR E SUPERVISIONAR A ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SBPA, DOS FUNDOS E DAS RENDAS, BEM COMO APLICAR AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, CONFORME AS METAS ESTABELECIDAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA;

III - FAZER DESPESAS AUTORIZADAS PELO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO COM ELE OU COM O DIRETOR SECRETÁRIO OU QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA, DOCUMENTOS RELATIVOS À MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA SBPA;

IV - APRESENTAR O RELATÓRIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS NAS REUNIÕES DA DIRETORIA E OS RELATÓRIOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA SBPA E DOS SEUS COMPONENTES, DEVIDAMENTE AUDITADOS, AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO FISCAL.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 29 - A ASSEMBLÉIA GERAL DA SBPA SERÁ CONSTITUÍDA PELA REUNIÃO DE TODOS OS SÓCIOS QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

ART.30 - A PRESIDÊNCIA E A SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA GERAL SERÃO EXERCIDAS, RESPECTIVAMENTE, PELO DIRETOR PRESIDENTE E PELO DIRETOR SECRETÁRIO DA SBPA.

ART .31. A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ CONVOCADA PELO DIRETOR PRESIDENTE DA SBPA, POR INICIATIVA:

I - DA DIRETORIA;

II - DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS SOCIOS, MEDIANTE PEDIDO ESCRITO, VIA CORREIOS OU MEIO DIGITAL, ENVIANDO REQUERIMENTO PARA O EMAIL DA ENTIDADE AO DIRETOR SECRETÁRIO COM CÓPIA PARA O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR VICE-PRESIDENTE.

§ 1º EM QUALQUER CASO, COMPETIRÁ À DIRETORIA DA SBPA DEFINIR DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 2º AS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E AS REUNIÕES PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, FICANDO O DIRETOR SECRETÁRIO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA, PELO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DIGITAIS PARA PROVA DO ATO. HAVENDO NECESSIDADE DE ASSINATURAS FÍSICAS, QUANDO ASSIM A LEI DETERMINAR, OS DOCUMENTOS SERÃO IMPRESSOS E ENCAMINHADOS VIA CORREIOS.

ART. 32. COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL:

I - ELEGER OS MEMBROS DA DIRETORIA;

II - DESTITUIR OS MEMBROS DA DIRETORIA;

III - APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SBPA DA GESTÃO ANTERIOR;

IV - ALTERAR O ESTATUTO;

V - EMPOSSAR OS MEMBROS DA DIRETORIA ;

VI - DELIBERAR SOBRE A DISSOLUÇÃO DA SBPA;

VII - DELIBERAR SOBRE ALIENAÇÃO, ONEROSIDADE, LOCAÇÃO OU CESSÃO DE QUALQUER TÍTULO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DA SBPA;

VIII - DELIBERAR SOBRE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS.

§ 1º A DELIBERAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II SERÁ TOMADA EM ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, NÃO PODENDO ELA DELIBERAR, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, SEM A MAIORIA ABSOLUTA DOS SOCIOS QUITES OU, NAS CONVOCAÇÕES SEGUINTEs, COM MENOS DE 1/5 (UM QUINTO) DELES, SENDO EXIGIDA A APROVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS PRESENTES.

§ 2º NA HIPÓTESE DE DESTITUIÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE E DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE SIMULTANEAMENTE, DEVERÁ SER ELEITO NA MESMA ASSEMBLEIA, PARA OCUPAR INTERINAMENTE O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE, UM SOCIO TITULAR QUITO COM AS SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, QUE TENHA EXERCIDO CARGO DIRETIVO NA SBPA, O QUAL CONVOCARÁ ELEIÇÕES NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBRIGATORIAMENTE, PARA ESCOLHA DE NOVOS DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR VICE-PRESIDENTE, QUE OCUPARÃO OS CARGOS ATÉ O FIM DA GESTÃO DOS DESTITUÍDOS, QUANDO, ENTÃO, OCORRERÃO AS ELEIÇÕES REGULARES. OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA SENDO DESTITUÍDOS, SERÃO SUBSTITUÍDOS NA FORMA DISPOSTA NO PRESENTE ESTATUTO. SENDO TODA A DIRETORIA DESTITUÍDA, O SÓCIO ELEITO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DEVERÁ CONVOCAR, NA FORMA DESTE PARÁGRAFO ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA.

ART. 33. A CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÁ FEITA MEDIANTE EDITAL A SER PUBLICADO NO SEU PORTAL DE MÍDIA ELETRÔNICA, NA PÁGINA OFICIAL DA SBPA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS, SENDO QUE PARA A CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, O EDITAL SERÁ ENVIADO PARA OS SÓCIOS POR CORRESPONDÊNCIA OU POR E-MAIL, A CRITÉRIO DA DIRETORIA.

PARÁGRAFO ÚNICO : PARA FINS DE CONVOCAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS OS ENDEREÇOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS E REFERÊNCIAS CADASTRAIS DO SÓCIO PERANTE A SBPA, INCUMBINDO AO SÓCIO A RESPONSABILIDADE POR INFORMAR SEUS DADOS ATUALIZADOS E COMPLETOS.

ART. 34. AS ASSEMBLÉIAS GERAIS SE INSTALARÃO, FUNCIONARÃO E DELIBERARÃO, VALIDAMENTE, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS E, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, 15 (QUINZE) MINUTOS APÓS, COM QUALQUER NÚMERO DE PRESENTES, EXCETO AS QUE EXIGIREM QUORUM ESPECÍFICO NESTE ESTATUTO.

ART. 35. AS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES DE VOTOS, EXCETO AS QUE EXIGIREM QUORUM ESPECÍFICO NESTE ESTATUTO.

ART. 36 . A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ REALIZADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA DEVIDO FINS CONFORME O REGIMENTO ELEITORAL.

CAPITULO V - DAS COMISSÕES

ART. 37. COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL DE ADMISSÃO (CEA):

I- RECEBER E ANALISAR AS INDICAÇÕES REALIZADAS PELOS SÓCIOS TITULARES SOBRE O INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS À SPBA;

II- HOMOLOGAR OU INDEFERIR O REQUERIMENTO PARA NOVO SÓCIO, EM QUAISQUER DE SUAS

CATEGORIAS;

III- ANALISAR E DESPACHAR SOBRE RECURSOS EM CASO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE NOVO SÓCIO;

III- DECIDIR SOBRE A ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS SÓCIOS JÁ EXISTENTES, MEDIANTE OS DETERMINATIVOS EXCLUSIVOS DE CADA CATEGORIA;

IV- FICA A CARGO DA CEA E DA DIRETORIA A CRIAÇÃO DE NOVAS COMISSÕES ESPECIAIS.

CAPITULO VI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ART. 38 - AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO PODERÃO SER INDICADAS:

I - PELA DIRETORIA;

II - POR 20% (VINTE POR CENTO) DOS ASSOCIADOS QUITES, QUE ENCAMINHARÃO À DIRETORIA O CONTEÚDO DA ALTERAÇÃO DESEJADA.

ART.39 - RECEBIDA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, A DIRETORIA , OBRIGATORIAMENTE:

I - CONVOCARÁ A ASSEMBLÉIA GERAL PARA ESSE FIM, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DE TE ESTATUTO;

II - DIVULGARÁ AOS SOCIOS, PELO SEU SÍTIO NA INTERNET, O TEXTO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.

ART. 40 - A ASSEMBLEIA PODERÁ APROVAR TOTAL OU PARCIALMENTE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. OS TRECHOS DA PROPOSTA NÃO APROVADOS IMPLICARÃO A MANUTENÇÃO DO CONTEÚDO RESPECTIVO DO ESTATUTO EM VIGOR, VEDADA A APROVAÇÃO DE UM TERCEIRO CONTEÚDO DIVERSO DO ESTATUTO EM VIGOR OU DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. A ASSEMBLEIA, CONTUDO, PODERÁ APROVAR UM TERCEIRO CONTEÚDO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS FLAGRANTES, ENVOLVENDO, EXEMPLIFICATIVAMENTE, NUMERAÇÃO DE ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS, REFERÊNCIAS CRUZADAS DE ARTIGOS, ETC.; OU

II - REFINAMENTO DA REDAÇÃO DE QUALQUER DISPOSITIVO, ACLARANDO O SEU CONTEÚDO SEM ALTERAR-LHE A ESSÊNCIA.

CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA SBPA

ART. 41 - AS RECEITAS FINANCEIRAS DA SBPA SERÃO CONSTITUÍDAS, ENTRE OUTROS TÓPICOS:

I - POR ANUIDADES DOS SÓCIOS;

II - PELO RESULTADO FINANCEIRO DE CONGRESSOS E JORNADAS REALIZADAS PELA SBPA;

III - PELAS VERBAS ORIGINÁRIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SBPA;

IV - PELAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS E DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS E PARTICULARES;

V - POR QUAISQUER OUTRAS RENDAS, AQUI NÃO MENCIONADAS EXPRESSAMENTE.

ART.42 - OS SÓCIOS DEVERÃO PAGAR SUAS CONTRIBUIÇÕES ATÉ 30 DE SETEMBRO DE CADA ANO E, APÓS ESSA DATA, OS INADIMPLENTES PERDERÃO OS DIREITOS PREVISTOS NAS DISPOSIÇÕES DESTE

ESTATUTO.

ART. 43 - O PATRIMÔNIO DA SBPA SERÁ DE USO, POSSE E PROPRIEDADE DELA MESMA , CONSTITUINDO-SE DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, DO RESULTADO DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES DE SEUS SÓCIOS , DE TAXAS, DAS RECEITAS DE EVENTOS E DE SUBVENÇÕES E RENDAS DE QUALQUER NATUREZA, SEGUNDO REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

§ 1º PODE INTEGRAR O PATRIMÔNIO QUALQUER BEM OBJETO DE PERMUTA, VENDA, COMPRA, DOAÇÃO E LEGADO.

ART. 44 - A SBPA PODERÁ SER EXTINTA MEDIANTE DELIBERAÇÃO DE, NO MÍNIMO, TRÊS QUARTOS DA TOTALIDADE DOS SOCIOS , EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA ESSE FIM, NA FORMA DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO, OU HAVENDO QUORUM MINIMO APÓS CONVOCAÇÃO E SEGUNDA CHAMADA, POR MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA SBPA, SEUS BENS REVERTERÃO EM FAVOR DOS SOCIOS QUITES COM AS SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS. EM NAO HAVENDO SOCIOS NESTA QUALIDADE, SEUS BENS REVERTERÃO EM FAVOR DE OUTRA SOCIEDADE CONGÊNERE, DE FINALIDADE IDÊNTICA, ESCOLHIDA PELA MESMA ASSEMBLEIA GERAL QUE TIVER DELIBERADO A DISSOLUÇÃO OU A QUALQUER TEMPO DURANTE O TRÂMITE DA DISSOLUÇÃO.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45 - A DENOMINAÇÃO SOCIAL E A SIGLA DA SBPA, SEUS SÍMBOLOS E MARCAS, CONSTITUEM PATRIMÔNIO DA ENTIDADE, INTEGRANTES DOS SEUS DIREITOS DE PERSONALIDADE, DE UTILIZAÇÃO RESTRITA, SEJA QUAL FOR A FORMA OU FINALIDADE E O USO DAS MESMAS, ISOLADA OU CONJUNTAMENTE, DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA.

ART. 46 - A SBPA PODERÁ ASSOCIAR-SE A OUTRAS ENTIDADES CONGÊNERES, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, ODONTOLÓGICAS , MÉDICAS OU CIENTÍFICAS, OU NELAS FAZER-SE REPRESENTAR, PARA INTERCÂMBIOS E PARCERIAS, REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS E CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS.

ART. 47 - NENHUM SÓCIO PODERÁ SER REMUNERADO POR SERVIÇOS PRESTADOS COMO INTEGRANTE DA DIRETORIA OU DE COMISSÕES À SBPA. A SBPA NÃO DISTRIBUI LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS FINANCEIRAS AOS SEUS DIRIGENTES E SOCIOS, UTILIZANDO SUAS RECEITAS LÍQUIDAS, APÓS A CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS LEGAIS OU ESTATUTÁRIAS, ASSIM COMO O RESULTADO DE SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, EXCLUSIVAMENTE NA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS SOCIAIS.

ART. 48 - O EXERCÍCIO FISCAL DA SBPA SERÁ SEMPRE DE 12 (DOZE) MESES, COINCIDINDO COM O ANO CIVIL.

ART. 49 -. ELEGE-SE O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DA INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DESTE ESTATUTO.

ART. 50 - ESTE ESTATUTO, ASSIM COMO AS MODIFICAÇÕES ESTATUTÁRIAS QUE FOREM POSTERIORMENTE APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DO REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMPETENTE.

PORTO ALEGRE, 27 DE JANEIRO DE 2016.